

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: _____

Processo N.º: 506/01*

Ante Projeto: de lei nº 032/01

Emenda: " Autoriza a Prefeitura Municipal a criar e implantar
o " Projeto Mãe Esperança" e dá outras providências

Iniciativa do: Ven. Sr. Valdevino Limaes Perico

Apresentado em 22 / 05 / 01 Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1 »	
URBANISMO I.M.	2 »	
	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em ____/____/____

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

16 a 31/07/2001

O MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Endereço: Rua do Comércio, 100 - Centro - Pontal do Paraná - PR
CEP: 84.000-000 - Fone: (0xx41) 331.1111 - Fax: (0xx41) 331.1111

LEI N.º 252/01

Súmula: "Autoriza a Prefeitura Municipal a criar e implantar o "Projeto Mãe Esperança" e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através de seu aitor competente, a criar e implantar o "Projeto Mãe Esperança", destinado a dar assistência às gestantes do Município.

Art. 2º - O "Projeto Mãe Esperança" em conformidade com o inciso I do Artigo 203, da Constituição Federal, tem como objetivo precípuo, entre outros, para com as gestantes:

- a) orientá-las sobre a concepção do feto;
- b) orientá-las durante o período de gestação em face ao metabolismo evolutivo verificado;
- c) dar orientação após o parto, no relacionamento entre a mãe e o recém-nascido.

Art. 3º - A implantação do "Projeto Mãe Esperança", se dará nas Creches e Centros de Saúde, mediante verba consignada no orçamento através de Nôdoce Mãe Esperança e de convênios com entidades públicas e particulares.

Art. 4º - O "Projeto Mãe Esperança" será regulamentado por uma comissão que terá o seu presidente, e será composta por 2 (dois) representantes das seguintes entidades:

- I - Secretária Municipal de Saúde e da Ação Social;
- II - Rotary Club;
- III - Associação Comercial;
- IV - Lions Club;
- V - Secretária de Educação;

Art. 5º - As dotações para a execução de presente lei serão consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Pontal do Paraná/PR, em 17 de julho de 2001.


JOSE ANTONIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


Secretária Municipal de Adm. e Finanças


Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 13 de julho de 2.001.

Ofício n.º 018/01 – 1L.

Senhor Prefeito :

Anexo encaminho á Vossa Excelência, **Projetos de Leis sob os n.ºs 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037 e 038/01** autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

Exmo. Sr.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 029/01

SÚMULA: "Autoriza a Prefeitura Municipal a criar e implantar o "Projeto Mãe Esperança" e dá outras providências."

AUTOR: Vereador Dr. Valdevino Simões Périco

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2.001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através de seu setor competente, a criar e implantar o "Projeto Mãe Esperança", destinado a dar assistência às gestantes do Município.

Art. 2º - O "Projeto Mãe Esperança" em conformidade com o Inciso. I. do art. 203, da Constituição Federal, tem como objetivo precípuo, entre outros, para com as gestantes:

- a) orientá-las sobre a concepção do feto;
- b) orientá-las durante o período de gestação em face ao metabolismo evolutivo verificado;
- c) dar orientação após o parto, no relacionamento entre a mãe e o recém-nascido.

Art. 3º - A implantação do "Projeto Mãe Esperança", se dará nas Creches e Centros de Saúde, mediante verba consignada no orçamento através de Núcleos Mãe Esperança e de convênios com entidades públicas e particulares.

Art. 4º - O "Projeto Mãe Esperança" será regulamentado por uma comissão que terá o seu presidente, e será composta por 2 (dois) representantes das seguintes entidades:



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

- I. Secretária Municipal de Saúde e da Ação Social;
- II. Rotary Club;
- III. Associação Comercial;
- IV. Lions Club;
- V. Secretaria de Educação.

Art. 5º - As dotações para a execução da presente lei serão consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

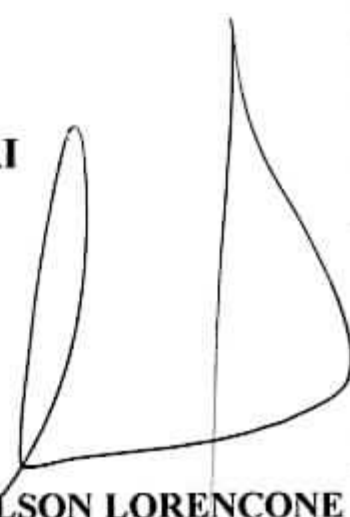
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Palácio "20 de Dezembro", 10 de julho de 2001.

JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente


DR VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
1º Secretário


NELSON LORENÇONE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 06 de julho de 2.001.

Ofício Circular n.º 063/01.

Senhores Vereadores:

Conforme o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, nos dias 09, 10 e 11 de junho de 2001, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente,


JOSE MAURI ZAMPIERI
Presidente

Ilmo. Srs.
MD. Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº 009/01

José Mauri Zampieri, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 09,10 e 11 de Julho de 2001, às 17:00 horas a fim de discutir e votar as seguintes matérias.

1. Emenda Modificativa ao Anteprojeto de Lei nº 019/01.
2. Anteprojeto de Lei nº 019/01.
3. Anteprojeto de Lei nº 031/01.
4. Anteprojeto de Lei nº 032/01.
5. Anteprojeto de Lei nº 036/01.
6. Anteprojeto de Lei nº 038/01.
7. Anteprojeto de Lei nº 039/01.
8. Anteprojeto de Lei nº 040/01.
9. Anteprojeto de Lei nº 044/01.
10. Anteprojeto de Lei nº 045/01.
11. Anteprojeto de Lei nº 046/01.
12. Substitutivo Geral ao Anteprojeto de Lei nº 047/01.
13. Anteprojeto de Lei nº 047/01.
14. Anteprojeto de Resolução nº 006/01.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em 06 de Julho de 2001.


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 032/2001

PROTOCOLO

Processo N

506/01

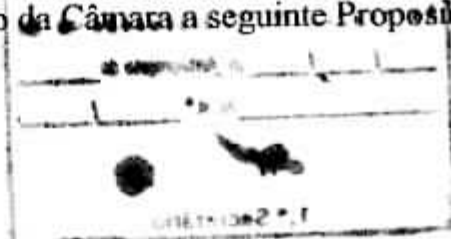
Data

22

05/01

19:40m

O Vereador Dr. Valdevino Simões Perico, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara a seguinte Proposição:



SÚMULA: Autoriza a Prefeitura Municipal a criar e implantar o “Projeto Mãe Esperança” e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, a través de seu setor competente, a criar e implantar o “Projeto Mãe Esperança”, destinado a dar assistência às gestantes do Município.

Art. 2º. O “Projeto Mãe Esperança” em conformidade com o Inc. I. do art. 203, da Constituição Federal, tem como objetivo precípuo, entre outros, para com as gestantes:

- a) orientá-las sobre a concepção do feto;
- b) orienta-las durante o período de gestação em face ao metabolismo evolutivo verificado;
- c) dar orientação após o parto, no relacionamento entre a mãe e o recém-nascido.

Art. 3º. A implantação do “Projeto Mãe Esperança”, se dará nas Creches e Centros de Saúde, mediante verba consignada no orçamento através de Núcleos Mãe Esperança e de convênios com entidades públicas e particulares.

Art. 4º. O “Projeto Mãe Esperança” será regulamentado por uma comissão que terá o seu presidente, e será composta por 2 (dois) representantes das seguintes entidades:

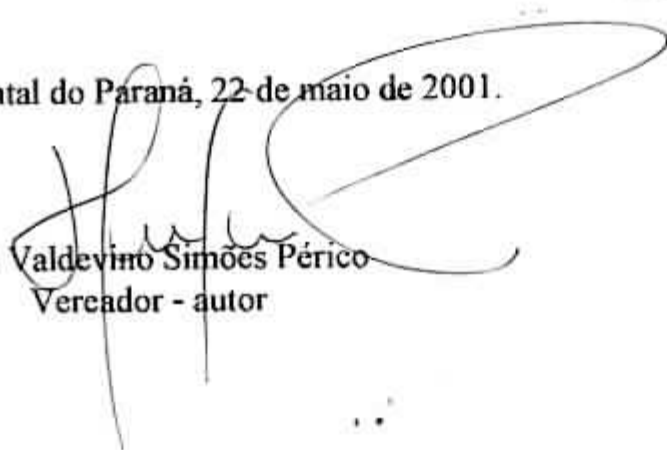
- I. Secretaria Municipal de saúde e da Ação Social;
- II. Rotary Club;
- III. Associação Comercial;
- IV. Lions Club
- V. Secretaria de Educação.

Art. 5º. As dotações para a execução da presente lei serão consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Pontal do Paraná, 22 de maio de 2001.


Dr. Valdevino Simões Périgo
Vereador - autor



CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 032/01

PROCESSO Nº 506/01

PROPOSIÇÃO: Vereador Dr. Valdevino Simões Périco

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Processo N.º 634/01

Data: 21/06/01

18:06 hrs

RSilva

SÚMULA: Autoriza a Prefeitura Municipal a criar e implantar o Projeto "Mãe Esperança e dá outras providências".

RELATÓRIO: Trata-se do Anteprojeto de Lei nº.032/01, que autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Projeto Mãe Esperança no Município de Pontal do Paraná.

Quanto ao mérito acompanhamos o parecer jurídico desta casa de Leis onde não encontrou nenhum óbice quanto a legalidade do projeto.

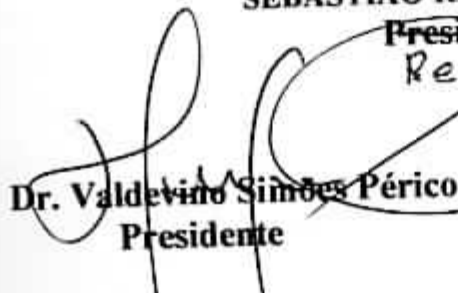
Este Relator vota pela tramitação da matéria, o qual vai acompanhado pelos demais membros.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de Junho de 2001.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

Presidente
RELATOR


Dr. Valdevino Simões Périco
Presidente


Marco Aurélio Pessa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

Diretoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Pontal do Paraná.

Referência: Processo N.º 506/01

Parecer

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 546/01

Data: 05/06/01

Hora: 15:57 hrs

Resp.: Silva

Trata-se de anteprojeto de lei sob n.º 032/2001, apresentado pelo vereador Valdevino Simões Périgo, que autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o chamado "Projeto Mãe Esperança", no município de Pontal do Paraná.

No que concerne à redação e à técnica legislativa aplicada ao presente projeto, nenhum óbice se tem a fazer. No que toca à sua constitucionalidade, também não se denota vícios que pudessem prejudicar a proposição.

Tem-se, pois, projeto de cunho eminentemente social que busca, precipuamente, prestar dignificante assistência social atinente à maternidade que, no caso de aprovação, exigirá dessa Edilidade especial atenção fiscalizatória ao cumprimento das metas que norteou sua confecção e aprovação.

É o que me parece.

Pontal do Paraná, 20 de abril de 2001.


CRISTIAN LUIZ MORAES
OAB/PR 25.855
DIRETOR JURÍDICO